DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 10 de maio de 2024 **Ano X | Edição nº 1646** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 011

LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Institui o programa bolsa atleta do Município de Guará, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no Município de Guará, Estado de São Paulo, destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira e a servir de incentivo aos demais munícipes

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta é destinado aos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após terem passado por prévio processo de seleção ou avaliação técnica do Programa.

Art. 2° O Programa Bolsa-Atleta tem como principais objetivos:

I - Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção e integração social.

Art. 3° A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 4° O atleta candidato a ingressar no Programa Bolsa-Atleta será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Para se inscrever no Programa Bolsa-Atleta o candidato deverá preencher um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

fls. 012

LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

I – Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

II – Comprovante de residência;

III – Exame médico atestando bom estado de saúde;

IV – Declaração de que está regularmente matriculado quando estiver em idade escolar (ensino fundamental e médio);

V- Demonstrar através de Portfólio a participação em no mínimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participação do atleta em competições durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta.

Art. 5° Será assegurada as pessoas com deficiência a participação no Programa Bolsa-Atleta como meio de integração social e inclusão.

Art. 6° Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

I - Ter participado de processo de seleção ou avaliação técnica do Programa;

II - Possuir a idade mínima de doze anos;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Demonstrar através de Portfólio a participação em no mínimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participação do atleta em competições durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta;

V - Dar sinais de sucesso na carreira desportiva;

VI - O pedido do Bolsa-Atleta deverá ser renovado anualmente.

VII - Residir no Munícipio de Guará/SP.

§ 1º O ingresso no Programa Bolsa-Atleta somente ocorrerá após a homologação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que terá a responsabilidade de deferir ou não a inclusão do (a) atleta.

§ 2º No caso da renovação do Bolsa-Atleta de nível internacional, não será exigido o requisito de residência no município de Guará/SP; no entanto, não poderá estar residindo em outra localidade por mais de 01 (um) ano e 01 (um) dia.

Art. 7º Os profissionais que atuam nas comissões técnicas do Programa serão os responsáveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressarão nas modalidades do Programa.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderão quando necessário receber o apoio de outros profissionais nos exercícios de suas funções.

§ 2º Em casos específicos, algumas modalidades desse Programa poderão ter Instrutor Técnico com especialização na modalidade designada e sua contratação será precedida de prévia solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seguirá os trâmites legais.

fls. 013

LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Art. 8° O atleta se obrigará ao cumprimento das determinações dos técnicos e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto ao horário de freqüência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, disciplina e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

Parágrafo único. O atleta, ou seu representante legal, firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer visando o cumprimento das

obrigações definidas neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E VALORES A SEREM PAGOS E ESTRUTURA

Art. 9° O número de vagas, valores e tempo de duração do bolsa-auxílio serão:

Número de Vagas	Categoria
Até 20 vagas	Até 14 anos de idade
Até 20 vagas	De 14 anos de idade a 18 anos de idade
Até 10 vagas	Acima de 18 anos de idade

NÍVEL	VALOR
ESTADUAL	R$ 250,00
NACIONAL	R$ 500,00
INTERNACIONAL	R$ 1.500,00

§ 1º O Atleta comtemplado pelo Bolsa-Auxílio poderá permanecer em cada NÍVEL (ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL), pelo período máximo de 03 (três) anos, podendo avançar por período igual à níveis subsequentes

§ 2° A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá fornecer materiais esportivos e/ou transporte aos atletas contemplados pelo programa

§ 3° Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos atletas beneficiados e o respectivo valor a receber.

Art. 10 O valor mensal de cada bolsa será previamente liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Após a liberação, o valor deverá ser depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

fls. 014

LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Art. 11 A participação em competições esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta LEI e que integram as equipes do Programa Bolsa-Atleta obedecerá às regras específicas que envolvem cada evento, respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que não importe em violação aos parâmetros estabelecidos nesta LEI.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta LEI serão afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos seguintes casos:

I - Comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pública deste Programa, o desenvolvimento satisfatório dos treinamentos, a convivência saudável dentro da equipe, a integridade física ou moral de si mesmo e de outrem;

II - Contrair doença que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto não estiver curado da mesma, mediante comprovação por atestado devidamente assinado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

III - Quando em idade para cursar o ensino fundamental, ou médio, não estar regularmente matriculado e/ou não apresentar rendimento escolar satisfatório (notas acima da média mínimo e bom comportamento).

§ 1° Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento terá a duração máxima de dois meses, e nos casos do inciso II, também deste artigo, o afastamento durará até a efetiva cura da doença.

§ 2° No caso previsto no inciso III deste artigo, o atleta estará obrigado a apresentar, mensalmente, declaração da unidade escolar e o afastamento perdurará até que o mesmo atinja níveis satisfatórios de rendimento escolar.

Art. 13 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei serão desligados do mesmo nos seguintes casos:

I - A pedido do atleta, em ato voluntário;

II - Por contrair doenças ou problemas de saúde, de caráter físico ou mental, que impeçam o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua própria integridade física ou mental;

III - A pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de avaliação prévia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;

IV - Apresentar sucessivas ausências nas sessões de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

V - Prática reincidente de falta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei;

fls. 015

LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

VI - Apresentar comportamento que possa comprometer sua saúde, como o uso exagerado de bebidas alcoólicas; uso de drogas ilícitas; prática comprovada de crimes ou contravenções penais; utilização de substâncias lícitas e/ou ilícitas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratório; envolvimento em agressões físicas ou psicológicas em relação a terceiros, atletas ou não; promover desordens nos recintos desportivos; dilapidar os equipamentos e materiais esportivos; descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamento e competições; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;

VII - Deixar de prestar contas sobre eventual bem ou valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido;

VIII - Deixar de competir por mais de 03 meses em eventos esportivos de sua modalidade, salvo quando apresentar problemas de saúde comprovado com atestado

médico.

§ 1º No caso previsto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá verificar a ocorrência por meio de solicitação de exame médico ou psicológico por parte do atleta.

§ 2º Não estão inseridas na hipótese do inciso II deste artigo as limitações que atingem os atletas classificados como pessoas com deficiência, assim devidamente constatadas, não importando, também, motivo justo para desligamento desse Programa a contração de doenças que causem estigmatização social, tais como as doenças sexualmente transmissíveis.

§ 3º Também não estão inseridas na hipótese do inciso II deste artigo as limitações que atingem os atletas ou que venham se adaptar para as modalidades de jogos de mesa de cunho estratégico intelectual, que exijam pouca mobilidade física, tais como xadrez, damas e afins.

§ 4º Nos casos dos incisos III ao VII deste artigo, as ocorrências serão relatadas em formulário próprio e o processo de desligamento ocorrerá após prévia análise de uma comissão composta por três membros, indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, respeitado o contraditório e a ampla defesa, julgados em decisão irrecorrível e no prazo máximo de 20 dias úteis contados da abertura, sem direito ao recebimento da bolsa durante este período.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderão decidir sobre situações que não estejam previstas na presente Lei.

Parágrafo único. Deverá o atleta contemplado pelo Programa de Bolsa-atleta realizar semestralmente palestra em local determinado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer sobre experiências esportivas vividas pelo mesmo e esporte por ele praticado.

fls. 016

LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Art. 15 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 017

LEI Nº 2.182, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação conforme incentivo financeiro da Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R$ 5.479,48 – Material de consumo

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da segunda parcela do incentivo financeiro da Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 018

LEI Nº 2.183, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo realizar a abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação conforme convênio registrado na plataforma+Brasil celebrado com o Ministério do Meio Ambiente visando à estruturação das atividades de saúde e bem-estar animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar

abertura de dotação por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R$ 57.850,03 – Serviço de pessoa jurídica

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio do Convênio nº 000036/2022-MMA, Processo nº 02000.0017881/2022-07, registrado na Plataforma+Brasil sob o nº 931473/2022 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente visando á estruturação das atividades de saúde e bem-estar animal, incluindo o controle populacional de cães e gatos, através da castração de animais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 019

LEI Nº 2.184, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terão sua cobertura através de anulação de fichas de despesa, para pagamento de Gestão da Residência Inclusiva, conforme Termo de Colaboração celebrado com a Fundação Judas Iscariotes.

ANULAR - Ficha nº 472 – 02.08.01 – 08.244.0106.2320.0000 – 01

– Valor: 120.000,00

REFORÇAR – Ficha a criar – Fonte 02 – Valor: 120.000,00

ANULAR - Ficha nº 473 – 02.08.01 – 08.244.0106.2321.0000 – 01

– Valor: 120.000,00

REFORÇAR – Ficha a criar – Fonte 01 – Valor: 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 020

LEI Nº 2.185, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação referente à Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

- Ficha 511 – Fonte: 05 – Valor: R$ 200.000,00 – Subvenção

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023 que habilita os Estados e Municípios a receberam recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada á Saúde, conforme proposta nº 193349 destinada a Secretaria de Saúde que será utilizada no pagamento dos convênios com a Santa Casa de Guará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Batang; panose-1:2 3 6 0 0 1 1 1 1 1; mso-font-alt:□□; mso-font-charset:129; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:fixed; mso-font-signature:1 151388160 16 0 524288 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536869121 1107305727 33554432 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-469750017 -1073732485 9 0 511 0;} @font-face {font-

family:"\@Batang"; panose-1:2 3 6 0 0 1 1 1 1 1; mso-font-charset:129; mso-generic-font-family:auto; mso-font-format:other; mso-font-pitch:fixed; mso-font-signature:1 151388160 16 0 524288 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:AR-SA;} h1 {mso-style-priority:99; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 1 Char"; mso-style-next:Normal; margin-top:12.0pt; margin-right:0cm; margin-bottom:3.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; page-break-after:avoid; mso-outline-level:1; mso-hyphenate:none; font-size:16.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-font-kerning:16.0pt; mso-fareast-language:AR-SA; font-weight:bold;} p.MsoBodyText, li.MsoBodyText, div.MsoBodyText {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Corpo de texto Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:AR-SA;} p.MsoBodyTextIndent, li.MsoBodyTextIndent, div.MsoBodyTextIndent {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Recuo de corpo de texto Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:14.15pt; line-height:107%; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:auto; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-unhide:no; margin-top:14.0pt; margin-right:0cm; margin-bottom:14.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:AR-SA;} span.Ttulo1Char {mso-style-name:"Título 1 Char"; mso-style-priority:99; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 1"; mso-ansi-font-size:16.0pt; mso-bidi-font-size:16.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-ascii-font-family:Arial; mso-hansi-font-family:Arial; mso-bidi-font-family:Arial; mso-font-kerning:16.0pt; mso-fareast-language:AR-SA; font-weight:bold;} span.CorpodetextoChar {mso-style-name:"Corpo de texto Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Corpo de texto"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt; mso-fareast-language:AR-SA;} span.RecuodecorpodetextoChar {mso-style-name:"Recuo de corpo de texto Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Recuo de corpo de texto"; mso-ansi-font-size:11.0pt; mso-bidi-font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-fareast-language:EN-US;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; mso-font-kerning:0pt; mso-ligatures:none;} @page WordSection1 {size:21.0cm 842.0pt; margin:3.0cm 2.0cm 62.1pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:35.45pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1; mso-footnote-position:beneath-text;}
-->

fls. 021

LEI Nº 2.186, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme Portaria GM/MS nº 3.385, de 19 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 142 – Fonte: 05 – Valor: R$ 19.310,00 – Material de Consumo

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Portaria GM/MS nº 3.385, de 19 de março de 2024 que dispõe sobre o incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 022

LEI Nº 2.187, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação conforme Resoluções SS nº 55, de 19 de março de 2024 e nº 56, de 21 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 492 – Fonte: 02 – Valor: R$ 4.062,76 – Subvenção.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Resolução SS nº 55 de 19 de março de 2024 e Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 023

LEI Nº 2.188, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo realizar a abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação conforme Portaria GM/MS nº 2.418, de 18 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R$ 226.307,00 – Equipamentos permanente

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Portaria GM/MS nº 2.418, de 18 de dezembro de 2023 que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados á aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, que será utilizado para a aquisição de aparelho de raios x – panorâmico para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 024

LEI Nº 2.189, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de dotação para contratação de serviços de pessoa jurídica na Secretaria de Saúde.

ANULAR - Ficha nº 374 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – 01

– Valor: 100.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 103 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – 01

– Valor: 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 025

LEI Nº 2.190, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação advindo das Resoluções SS nº 76, de 12 de abril de 2024 e nº 83, de 18 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 509 – Fonte: 02 – Valor: R$ 1.894,20 – Material de Consumo;
· Ficha 492 – Fonte: 02 – Valor: R$ 2.862,64 – Subvenção.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio das seguintes Resoluções:

- SS nº 76, de 12/04/2024, que estabelece a transferência de recursos, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, para aquisição de repelentes, conforme Decreto nº 68.368, de 05 de março de 2024;

- SS nº 83, de 18/04/2024, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 026

LEI Nº 2.191, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através de anulação de ficha de despesa, para aquisição de asfalto usinado a quente (aplicação a frio) para a manutenção do sistema viário do município.

ANULAR - Ficha nº 324 – 02.09.08 – 17.512.0204.2035.0000 – 05
– Valor: 120.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 498 – 02.09.08 – 17.512.0204.2035.0000 – 05
– Valor: 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 027

LEI Nº 2.192, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através de anulação de fichas de despesa, para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar, cumprindo assim o cardápio planejado.

ANULAR - Ficha nº 226 – 02.06.08 – 12.361.0142.2021.0000 – 05
– Valor: 300.000,00

ANULAR - Ficha nº 224 – 02.06.08 – 12.361.0142.2021.0000 – 05
– Valor: 53.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 223 – 02.06.08 – 12.361.0142.2021.0000 – 02
– Valor: 353.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.855, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.182, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.182 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R$ 5.479,48 – Material de consumo

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da segunda parcela do incentivo financeiro da Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.856, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.183, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.183 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R$ 57.850,03 – Serviço de pessoa jurídica

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio do Convênio nº 000036/2022-MMA, Processo nº 02000.0017881/2022-07, registrado na Plataforma+Brasil sob o nº 931473/2022 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente visando á estruturação das atividades de saúde e bem-estar animal, incluindo o controle populacional de cães e gatos, através da castração de animais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.857, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.184, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.184 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terão sua cobertura através de anulação de fichas de despesa, para pagamento de Gestão da Residência Inclusiva, conforme Termo de Colaboração celebrado com a Fundação Judas Iscariotes.

ANULAR - Ficha nº 472 – 02.08.01 – 08.244.0106.2320.0000 – 01 – Valor: 120.000,00

REFORÇAR – Ficha a criar – Fonte 02 – Valor: 120.000,00

ANULAR - Ficha nº 473 – 02.08.01 – 08.244.0106.2321.0000 – 01 – Valor: 120.000,00

REFORÇAR – Ficha a criar – Fonte 01 – Valor: 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.858, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.185, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.185 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

- Ficha 511 – Fonte: 05 – Valor: R$ 200.000,00 – Subvenção

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023 que habilita os Estados e Municípios a receberam recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada á Saúde, conforme proposta nº 193349 destinada a Secretaria de Saúde que será utilizada no pagamento dos convênios com a Santa Casa de Guará.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.858, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.185, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.185 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

- Ficha 511 – Fonte: 05 – Valor: R$ 200.000,00 – Subvenção

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023 que habilita os Estados e Municípios a receberam recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada á Saúde, conforme proposta nº 193349 destinada a Secretaria de Saúde que será utilizada no pagamento dos convênios com a Santa Casa de Guará.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.859, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.186, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.186 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 142 – Fonte: 05 – Valor: R$ 19.310,00 – Material de Consumo

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Portaria GM/MS nº 3.385, de 19 de março de 2024 que dispõe sobre o incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.860, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.187, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.187 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 492 – Fonte: 02 – Valor: R$ 4.062,76 – Subvenção.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Resolução SS nº 55 de 19 de março de 2024 e Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos

estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.861, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.188, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.188 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte: 05 – Valor: R$ 226.307,00 – Equipamentos permanente

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Portaria GM/MS nº 2.418, de 18 de dezembro de 2023 que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados á aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, que será utilizado para a aquisição de aparelho de raios x – panorâmico para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.862, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.189, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.189 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de dotação para contratação de serviços de pessoa jurídica na Secretaria de Saúde.

ANULAR - Ficha nº 374 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – 01
– Valor: 100.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 103 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – 01
– Valor: 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.863, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.190, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.190 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 509 – Fonte: 02 – Valor: R$ 1.894,20 – Material de Consumo;
· Ficha 492 – Fonte: 02 – Valor: R$ 2.862,64 – Subvenção.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio das seguintes Resoluções:

- SS nº 76, de 12/04/2024, que estabelece a transferência de recursos, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, para aquisição de repelentes, conforme Decreto nº 68.368, de 05 de março de 2024;

- SS nº 83, de 18/04/2024, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.864, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.191, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.191 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através de anulação de ficha de despesa, para aquisição de asfalto usinado a quente (aplicação a frio) para a manutenção do sistema viário do município.

ANULAR - Ficha nº 324 – 02.09.08 – 17.512.0204.2035.0000 – 05
– Valor: 120.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 498 – 02.09.08 – 17.512.0204.2035.0000 – 05
– Valor: 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.865, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.192, de 08 de maio de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.192 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares terá sua cobertura através de anulação de fichas de despesa, para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar, cumprindo assim o cardápio planejado.

ANULAR - Ficha nº 226 – 02.06.08 – 12.361.0142.2021.0000 – 05
– Valor: 300.000,00

ANULAR - Ficha nº 224 – 02.06.08 – 12.361.0142.2021.0000 – 05
– Valor: 53.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 223 – 02.06.08 – 12.361.0142.2021.0000 – 02
– Valor: 353.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 093

PORTARIA Nº 14.725, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Faz a exoneração da servidora Maria de Lourdes da Silva, do emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina o inciso II, do § 1º, do art. 40, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 14 de maio de 2024, a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA, RG nº 22.971.293-9/SSP-SP, CPF nº 090.904.978-54, PIS 170.27245.27/0**, do emprego permanente de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS",** em razão de completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....